

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1531/86

INTERESSADO : ZEFERINO FERREIRA ARAGÃO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas "Noções de Economia" e "Economia e Finanças", na FT de Birigüi.

RELATOR : Cons° Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE N° 1555/87 CTG "D" APROVADO EM 23.09.87

COMUNICADO AO PLENO EM 21.10.87

1. HISTÓRICO:

A direção da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi submete ao Conselho a indicação de Zeferino Ferreira Aragão para, na condição de Professor I, lecionar as disciplinas "Noções de Economia", no Curso de Desenho Industrial e "Economia e Finanças", no Curso do Processamento de Dados, disciplinas vinculadas ao Departamento de Administração, Economia e Matemática. Trata-se de indicação para formação do quadro docente dos referidos cursos, cujo processo de autorização de funcionamento ora tramita neste Conselho (Processo CEE n° 1288/85).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é bacharel em Ciências Administrativas pela FCCA de Tupã, pelas Faculdades Integradas de Marília, com diplomas registrados em 1975 e 1984.

Estudou no seu Curso de Graduação a disciplina para a qual está sendo indicado bem como disciplinas afins, atendendo assim ao inciso I do art. 4° da Deliberação CEE n° 05/80.

Nos termos do inciso II, do mesmo artigo, registram-se os seguintes elementos:

desenvolve atividades profissionais, enquanto assessor técnico nas áreas contábil, fiscal e legal de várias empresas do município;

tem experiência docente, como professor de Auditoria e Análise de Balanços, de Planejamento e Orçamento Empresarial e de Contabilidade na FCCA da Alta Noroeste, de Araçatuba; leciona também na Faculdade de Ciências Contábeis - Associação de Ensino Marechal Cândido Rondon, de Araçatuba, a disciplina Administração Financeira e Orçamentária.

O Processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação CEE n° 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação CEE n° 10/86, exercendo o indicado 16 horas de atividades

não docentes e 16 horas de atividades docentes.

2. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Zeferino Ferreira Aragão para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas "Noções de Economia" e "Economia e Finanças" nos cursos de Tecnólogo e em Processamento de Dados e de Desenho Industrial na Faculdade de Tecnologia de Birigüi, até o final do ano letivo de 1989.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo, 9 de setembro de 1987.

a) Cons^o Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouer, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.9.87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente